

Vulnerabilidade e controle social como desafios do Sistema CEP/Conep: um ensaio à luz da Bioética de Intervenção

Ludmila Carvalho¹, John Edinson Velásquez Vargas¹

¹Programa de Pós Graduação em Bioética, Universidade de Brasília (UnB), Brasil

Resumo

Objetivo/Contexto. A realização de pesquisas com populações vulneráveis no Brasil evidencia dilemas éticos complexos que demandam rigorosas discussões e análises bioéticas do Sistema CEP/Conep. Um sistema ético regulatório que tenha efetividade do controle social na análise das pesquisas, garante maior proteção às populações fragilizadas. Entretanto, o exercício do controle social no Sistema CEP/Conep tornou-se um desafio, visto as dificuldades para sua concretização. Este ensaio objetiva refletir sobre os desafios enfrentados pelo Sistema CEP/Conep para garantir a proteção de populações vulneráveis e para fortalecer o controle social do Sistema, sob a luz da Bioética de Intervenção (BI).

Metodologia/Aproximação. Utilizamos o método dedutivo alinhado à metodologia qualitativa bibliográfica para a realização de reflexões visando a construção de conhecimento livre da verdade absoluta imposta pela formalidade científica.

Resultados/Realizações. Evidenciamos que a ampliação teórica das normativas que regulamentam as pesquisas com seres humanos no Brasil é essencial para aproximá-las dos direitos humanos, e do respeito pela dignidade humana e pelas liberdades fundamentais

Discussão/Conclusões/Contribuições. Visto seu conteúdo abrangente e inclusivo tanto político quanto social e, sobretudo, compromissado com as populações vulneráveis, sugerimos a adoção da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) como referencial teórico da regulamentação das pesquisas com seres humanos no Brasil.

Palavras chave: Vulnerabilidade, Controle Social, Bioética de Intervenção.

Autor da correspondência:

1. Ludmila Carvalho, Programa de Pós Graduação em Bioética, Universidade de Brasília (UnB), Brasil.
Correio-e: ludmila.pesquisa@yahoo.com.br

História do artigo:

Recebido: 20 de novembro, 2021
Revisto em: 15 de enero, 2022
Aprovado: 31 de enero, 2022
Publicado em: 12 de febrero, 2022

Como citar este artigo:

Carvalho, Ludmila e John Velásquez. 2022.
"Vulnerabilidade e controle social como desafios do Sistema CEP/Conep: um ensaio à luz da Bioética de Intervenção." *Bios Papers* 1, no. 2: e3926. <https://doi.org/10.18270/bp.v1i2.3926>

Vulnerabilidad y control social como retos del Sistema CEP/Conep: un ensayo a la luz de la Bioética de la intervención

Resumen

Objetivo/Contexto. La realización de investigaciones con poblaciones vulnerables en Brasil muestra complejos dilemas éticos que requieren discusiones rigurosas y análisis bioéticos del Sistema CEP/Conep. Un sistema de regulación ética que cuente con un control social efectivo en el análisis de la investigación garantiza una mayor protección a las poblaciones vulnerables. Sin embargo, el ejercicio del control social en el Sistema CEP/Conep se ha convertido en un reto, dadas las dificultades para su realización. Este ensayo pretende reflexionar sobre los desafíos que enfrenta el Sistema REC/Conep para garantizar la protección de las poblaciones vulnerables y fortalecer el control social del Sistema, a la luz de la Bioética Intervencionista (BI).

Metodología/enfoque. Utilizamos el método deductivo alineado con la metodología cualitativa bibliográfica para realizar reflexiones orientadas a la construcción de un conocimiento libre de la verdad absoluta impuesta por la formalidad científica.

Resultados/Realizaciones. Evidenciamos que la ampliación teórica de las normativas que regulan la investigación con seres humanos en Brasil es esencial para acercarnos a los derechos humanos, y al respeto de la dignidad humana y las libertades fundamentales.

Discusión/Conclusiones/Contribuciones. Dado su contenido amplio e inclusivo, tanto político como social, y sobre todo, comprometido con las poblaciones vulnerables, sugerimos la adopción de la Declaración Universal de Bioética y Derechos Humanos (DUDH) como referencia teórica para la regulación de la investigación con seres humanos en Brasil.

Palabras clave: Vulnerabilidad, control social, bioética de la intervención.

Vulnerability and social control as challenges of the CEP/Conep System: an essay in the light of Intervention Bioethics

Abstract

Objective/Context. The conduct of research with vulnerable populations in Brazil reveals complex ethical dilemmas that require rigorous discussion and bioethical analysis by the REC/Conep System. An ethical regulatory system that has effective social control in the analysis of research ensures greater protection to vulnerable populations. However, the exercise of social control in the REC/Conep System has become a challenge, given the difficulties in its realization. This essay aims to reflect on the challenges faced by the REC/Conep System to ensure the protection of vulnerable populations and to strengthen the social control of the System, under the light of Intervention Bioethics (IB).

Methodology/Approach. We used the deductive method aligned with the bibliographic qualitative methodology to carry out reflections aiming at the construction of knowledge free from the absolute truth imposed by scientific formality.

Results/Findings. We evidenced that the theoretical amplification of the normatives that regulate research with human beings in Brazil is essential to bring them closer to human rights, and the respect for human dignity and fundamental liberties.

Discussion/Conclusions/Contributions. Given its comprehensive and inclusive content, both political and social, and above all, committed to vulnerable populations, we suggest the adoption of the Universal Declaration on Bioethics and Human Rights (UDHR) as a theoretical reference for the regulation of research with human subjects in Brazil.

Key words: Vulnerability, Social Control, Intervention Bioethics.

Introdução¹

A bioética é um campo da ética aplicada que trata das questões que interferem na vida do ser humano em toda sua amplitude. Compreendendo a dimensão da vida a partir de aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais, destacamos a BI, que, fundamentada no princípio da equidade, é marcada por seu caráter politizado e comprometido com as bandas mais frágeis da sociedade (Garrafa 2005). É importante ressaltar que a vulnerabilidade não está relacionada apenas às questões do indivíduo em si, mas também às condições sociais, ambientais e históricas que permeiam a vida daquela pessoa ou da coletividade. Assim, é fundamental que sejam definidas regras e cuidados específicos para a garantia do respeito à dignidade humana das populações inseridas nesses contextos (Goncalves et al. 2017). Como exemplo desses cuidados, apontamos o exercício efetivo do controle social pois, ao implementar um olhar voltado para o indivíduo inserido em contextos socioeconômicos com extremas desigualdades, torna-se instrumento fundamental para garantir a proteção e a consequente não exploração de indivíduos ou populações vulneráveis. Este ensaio tem como objetivo refletir, sob a luz da Bioética de Intervenção (BI), quanto aos desafios enfrentados pelo Sistema CEP/Conep para garantir a proteção de populações vulneráveis, bem como para fortalecer o controle social do Sistema.

Metodologia

Foi utilizado o método dedutivo alinhado à metodologia qualitativa bibliográfica para a realização de reflexões visando a construção de um conhecimento livre da verdade absoluta imposta pela formalidade científica.

Discussão

Vulnerabilidade e bioética

A palavra vulnerabilidade deriva de *Valnus*, que significa “ferida” em latim, ou seja, a vulnerabilidade pode ser compreendida como a susceptibilidade de ser ferido. Esta concepção mantém-se tanto na linguagem comum quanto na utilizada em domínios especializados, entretanto, assume diferentes especificações de acordo com a sua contextualização e com as diferentes reflexões e práticas bioéticas (Neves 2006). É interessante relatar que o conceito de vulnerabilidade esteve ancorado inicialmente na vertente da ética em pesquisa com seres humanos, onde desempenha papel fundamental na formulação de normativas e nas discussões sobre a vulnerabilidade e sobre a autonomia dos participantes de pesquisa visando garantir sua proteção (Mello 2008). É válido enfatizar a concepção de vulnerabilidade estabelecida pela DUBDH, documento em que a BI se fundamenta para a resolução de dilemas bioéticos. Conforme descrito em seu próprio texto de apresentação, o teor da Declaração mudou significativamente a agenda da bioética do Século XXI. A questão da vulnerabilidade está contemplada no artigo 8, que trata do princípio pelo Respeito pela Vulnerabilidade Humana e pela Integridade Individual:

A vulnerabilidade humana deve ser levada em consideração na aplicação e no avanço do conhecimento científico, das práticas médicas e de tecnologias associadas. Indivíduos e grupos de vulnerabilidade específica devem ser protegidos e a integridade individual de cada um deve ser respeitada.” (UNESCO 2005)

1 Trabalho inédito, fruto da disciplina de Fundamentos de Saúde Pública do PPG em Bioética pela Cátedra Unesco da Universidade de Brasília – UnB.

Vulnerabilidade no contexto ético da regulação de pesquisas com seres humanos no Brasil

No Brasil, a definição de vulnerabilidade está contemplada em 2 importantes Resoluções do CNS. A Resolução CNS 466/2012, que “dispõe sobre aspectos éticos em pesquisas com seres humanos no Brasil”, define vulnerabilidade, em seu item II.25:

O estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida ou impedida, ou de qualquer forma estejam impedidos de opor resistência, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido (CNS/466/2012).

Por sua vez, a Resolução CNS 510/2016 que “dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução” traz a definição de vulnerabilidade em seu item XXVI:

Situação na qual pessoa ou grupo de pessoas tenha reduzida a capacidade de tomar decisões e opor resistência na situação da pesquisa, em decorrência de fatores individuais, psicológicos, econômicos, culturais, sociais ou políticos. (CNS/510/2016).

A vulnerabilidade dos participantes de pesquisa

As perversidades históricas realizadas no desenvolvimento de pesquisas experimentais com seres humanos tiveram grande repercussão para o estudo e desenvolvimento da bioética, proporcionando importante conquista em defesa dos participantes de pesquisa: o respeito pela sua autonomia expressada pela sua decisão em participar de experimentos por meio do consentimento informado (dos Santos 2017). Para dos Santos (2017), a autonomia se refere à capacidade de o indivíduo deliberar sobre si próprio embasando-se nas alternativas que lhes foram disponibilizadas, levando em consideração seus próprios valores, crenças, princípios, percepções e livre de coerções internas e externas. Portanto, o respeito pela autonomia deve considerar todos os aspectos que influenciam na capacidade de decisão do indivíduo. Contudo, a autonomia de um indivíduo pode ser reduzida devido a fatores diversos, configurando-se em vulnerabilidade, ou seja, a autonomia e a vulnerabilidade se associam. Nesse sentido, é importante reconhecer situações de vulnerabilidade para garantir o direito à autonomia do indivíduo e o respeito à sua dignidade (dos Santos 2017). Nesse sentido, é válido destacar as contribuições de Sant’Anna, Drummond & Garrafa (2011, 18), ao afirmarem que:

Somente uma bioética pautada em valores socialmente discutidos e compartilhados, politicamente empregados e libertadores, é capaz de imprimir em uma sociedade a capacidade de escolhas, que devem ser decisões individuais e coletivas voltadas para a autonomia individual que não esquece a ação da coletividade humana (Sant’Anna, Drummond e Garrafa 2011).

Controle social

A partir de 1990, o CNS recebeu novas atribuições, passando a fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde. Com intuito de promover a ampliação da participação social nas políticas públicas de saúde, o CNS conta com dezoito comissões que monitoram e fiscalizam as ações do sistema público de saúde. Dentre elas, encontra-se a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Conep, instância federativa do sistema ético

regulatório, criado através da publicação da CNS 196/96, a qual estabeleceu a necessidade de inclusão de um membro da sociedade representando os usuários da instituição tanto na composição do Comitê de Ética quanto da Conep (CNS 1996). Tal Resolução foi revogada pela Resolução CNS 466/2012 que, embora estabeleça as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos atualmente, não aborda a obrigatoriedade da representação social na composição dos Sistema.

É relevante mencionar a publicação da Resolução CNS 240/1997, que definiu a representação de usuários nos Comitês de Ética e orientou o processo de escolha desses membros até recentemente. Em 24 de junho de 2021, foi revogada pela Resolução CNS 647/2020, que estabeleceu “regras referentes à regulamentação do processo de designação e atuação dos membros de CEP indicados por entidades do controle social” (CNS 2020). Ressaltamos a importância da publicação da CNS 647/2020 para o fortalecimento do controle social no Sistema CEP/Conep, pois enfatiza o protagonismo e pertinência do controle social para o exercício da eticidade nas pesquisas avaliadas pelo Sistema, além de reconhecer a necessidade de normatizar e promover a atuação dos representantes da sociedade na proteção dos participantes de pesquisa (CNS 2020). Ademais, o termo “Representante de Usuários” foi substituído pelo termo “Representante de Participantes de Pesquisa” (RPP), o qual é definido como “membro do Sistema CEP/Conep, integrante do controle social, que representa os interesses dos participantes de pesquisa” (CNS 2020). Outro avanço importante pode ser encontrado no Art. 3º, item I da CNS 647/2020, ao definir o controle social como o “processo por meio do qual a população participa diretamente, ou por meio de representantes, em instâncias consultivas, deliberativas e decisórias, na definição, execução e acompanhamento de políticas públicas” (CNS 2020).

Além disso, tal Resolução define o perfil de atuação do RPP, atualiza as regras de indicação desse membro além de estabelecer as competências do CEP, da instituição mantenedora e da entidade indicante relacionadas à atuação do RPP. É válido enfatizar ainda o conteúdo do Art. 25 da referida Resolução que:

Institui, no âmbito da Conep, instância consultiva específica voltada para a discussão, apreciação e levantamento de dados e informações de questões relativas à indicação e atuação de RPP no Sistema CEP/Conep, bem como para a proposição de projetos de formação e capacitação na área. Parágrafo único. A instância deve ser obrigatoriamente coordenada por um RPP (CNS 2020).

Visão crítica do “controle social” no contexto da regulação ética de pesquisas no Brasil

O controle social no Sistema CEP/Conep tem sido objeto de vários questionamentos sendo considerado um desafio atual para o Sistema. Dias, Cavalcanti e Garrafa (2017), argumentam que embora os CEP atendam o preconizado nas normativas quanto a presença do RPP em sua composição, “sua atuação muitas vezes incipiente, devido a seu desconhecimento sobre os processos envolvidos na pesquisa, mas garante ao sistema CEP/Conep a representação democrática da coletividade” (Jacome, Araujo e Garrafa 2017). Segundo Jacome (2013) raramente os RPP desempenhem papel ativo no CEP, além de estarem em pequeno número. Além disso, pela falta de formação acadêmica, muitos RPP não participam das reuniões tampouco analisam protocolos de pesquisa. Destacamos ainda, a presença de resistência dos pesquisadores em ter suas pesquisas analisadas por membros da comunidade, além dos próprios membros do comitê não valorizarem essa participação.

A inserção do RPP em um ambiente pouco acolhedor dominado pelo saber tecno-científico, pode levá-lo ao silêncio por constrangimento ou por considerar que suas contribuições

não terão valor. Tais situações geram desmotivação, comprometendo sua assiduidade nas reuniões, culminando, muitas vezes, em seu desligamento do Sistema CEP/Conep.

Frente ao exposto, podemos inferir que a elaboração de estratégias que permitam o fortalecimento do controle social das pesquisas realizadas no Brasil é fundamental para garantir um mínimo de proteção para a sua população vulnerável, que é prioridade frente aos outros atores envolvidos.

Bioética de intervenção

A BI se fundamenta em três relevantes expressões que sustentam a sua intervenção no campo social: empoderamento, libertação e emancipação. Com relação ao empoderamento dos participantes de pesquisa em situação de vulnerabilidade decorrente de seu processo histórico e das características socioculturais do contexto em que se insere, ele funciona como elemento apto a fortalecer o papel das parcelas da população a quem do poder de decisão, promovendo sua inserção social (Garrafa 2005). No que tange à libertação, Garrafa (2005a, 128) infere que “mais do que o reconhecimento de poder, ela direciona para onde devemos trilhar em nossas lutas políticas para garantir essa liberdade”. Quanto à emancipação, esse autor afirma que “só é emancipado aquele que suprimiu sua dependência, que alcançou o domínio sobre si mesmo e pode garantir não apenas a sobrevivência, mas suas escolhas frente aos meios de alcançar essa sobrevivência” Assim, a BI utiliza a emancipação como meio para direcionar a luta pela libertação em seu âmbito coletivo (Garrafa 2005b). Diante do exposto, é válido descrever as contribuições de Garrafa (2005) referente a valorização da inclusão social para a BI:

[...] a inclusão social é a ação cotidiana de pessoas concretas e precisa ser tomada na dimensão política, como um processo no qual os sujeitos sociais articulam sua ação. Na medida em que a ação cotidiana direciona as escolhas não apenas em função de uma inclinação pessoal, mas considerando a dimensão do todo - a necessidade de garantir a existência das pessoas e de todas as formas de vida - ela se torna inclusiva, tendendo, como decorrência, à maior simetria (Garrafa 2005, 131)

Isto posto, inferimos que para melhor contextualizar o desenvolvimento das pesquisas às diversas realidades, e, sobretudo, realizar abordagens com populações vulneráveis preservando a sua autonomia, é preciso que sejam implementadas estratégias para a efetivação da inclusão social das populações vulneráveis bem como para fortalecer o controle social do Sistema CEP/Conep. Nesse sentido, uma opção seria reconhecer, tanto nas populações em situação de vulnerabilidade quanto nos RPP, não só sua vulnerabilidade e/ou fragilidade, mas principalmente suas potencialidades, criando espaços multi-intertransdisciplinares de discussão e decisão conjuntas (de Castro, Mendes e Nakamura 2012). Assim, a BI permite a busca pelo empoderamento, libertação e emancipação daqueles que sofrem as injustiças impostas pela desigualdade socioeconômica e também daqueles que exercem a função de representar e proteger essa população na instância ética regulatória brasileira.

Ademais, é interessante enfatizar a importância do Artigo 14 da DUBDH, que trata do respeito pelo princípio da Responsabilidade Social e Saúde. A partir desse artigo, evidenciamos a preocupação da DUBDH em contemplar os determinantes sociais da saúde e politizar a responsabilidade social como ferramenta de transformação de uma realidade que oprime e enfraquece as sociedades desfavorecidas. Assim, destacamos a importância da implementação da DUBDH como documento orientador para a construção do empoderamento, libertação e emancipação das populações menos favorecidas bem como dos Representantes dos Participantes de Pesquisa, promovendo seu engajamento enquanto

sujeitos sociais. Além disso, realizar atividades educativas de qualificação e sensibilizar o RPP quanto a importância individual e coletiva da sua participação nas deliberações éticas, além de propiciar um ambiente acolhedor e aberto ao diálogo, seriam algumas ações interessantes para fortalecer e consolidar o controle social no Sistema CEP/Conep.

Conclusões

Podemos inferir que a ampliação teórica do referencial bioético balizador das normativas que regulamentam as pesquisas com seres humanos no Brasil, é essencial para aproximá-las dos direitos humanos e do respeito pela dignidade humana e pelas liberdades fundamentais. Além disso, essa ampliação é importante para tornar tais normativas mais contextualizadas, inclusivas, objetivas e menos críticas.

Com efeito, tornou-se evidente a premência da implementação de ações efetivas para fortalecer e concretizar o controle social no sistema regulatório brasileiro. Outro ponto relevante que merece ser ressaltado é que a escassez de produção científica referente a atuação do RPP no Sistema CEP/Conep, reforça a evidente necessidade de implementação de discussões aprofundadas e ampliadas sobre o tema fato que, inclusive, favorece sua valorização social.

Em conclusão, visto seu conteúdo abrangente e inclusivo tanto político quanto social e, sobretudo, comprometido com as populações vulneráveis, sugerimos a adoção da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos (DUBDH) como referencial teórico para as normativas que regulamentam as pesquisas com seres humanos no Brasil.

Referências

- Conselho Nacional de Saúde. 2013. *Resolução CNS 466/12*. https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html
- Conselho Nacional de Saúde. 2020. *Resolução CNS 647/20*. http://conselho.saude.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_647-2020.pdf
- Conselho Nacional de Saúde. *Apresentação*. <http://conselho.saude.gov.br/apresentacao-cns>
- Conselho Nacional de Saúde. 1997. *Resolução (CNS) 240/1997*. http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Resolucao_n_240_1997.pdf
- Conselho Nacional de Saúde. 2007. *Resolução (CNS) 370/2007*. http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Resolu%C3%A7%C3%A3o__CNS_n%C2%BA_370-2007.pdf
- Conselho Nacional de Saúde. 2011. *Resolução (CNS) 446/2011*. http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Resolucao_n_446_-_2011_-_Sobre_composicao_da_CONEP.pdf
- Conselho Nacional de Saúde. 2013. *Norma Operacional 001/2013*. http://www.conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/arquivos/CNS0%20Norma%20Operacional%20001%20-%20conep%20finalizada%2030-09.pdf
- Conselho Nacional de Saúde. 2016. *Resolução 510 de 2016*. <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>

- Conselho Nacional de Saúde. 1996. *Resolução (CNS) 196/96*. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html
- Conselho Nacional de Saúde. *Resolução (CNS) 510/2018*. http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Resolucao_n_510_-_2016_-_Cincias_Humanas_e_Sociais.pdf
- de Castro, Carlos, Rosilda Mendes e Eunice Nakamura. 2012. “A dimensão da ética na pesquisa em saúde com ênfase na abordagem qualitativa.” *Saúde e Sociedade* 21: 32-41. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000100005>
- Dias, Marília, Teresa Cavalcanti e Volnei Garrafa. 2017. “Comitês de Ética em Pesquisa no Brasil: estudo com coordenadores.” *Revista de Bioética* 25, no. 1: 61-71. <https://doi.org/10.1590/1983-80422017251167>
- dos Santos, Danielle. 2017. “Autonomía, consentimiento y vulnerabilidad del participante de investigación clínica.” *Revista Bioética* 25, no. 1: 19-29. <https://doi.org/10.1590/1983-80422017251162>
- Garrafa, Volnei. 2005. “Da bioética de princípios a uma bioética interventiva.” *Bioética* 13, no. 1. <https://doi.org/10.26512/rbb.v13i0.7599>
- Garrafa, Volnei. 2005a. “De una bioética de principios a una bioética interventiva crítica y socialmente comprometida.” *Revista Argentina de Cirugía Cardiovascular* 13, no. 1.
- Garrafa, Volnei. 2005b. “Inclusão social no contexto político da bioética.” *Revista Brasileira de Bioética* 1, no 2. <https://doi.org/10.26512/rbb.v1i2.8066>
- Goncalves, Sandro, Luna Gama, Aline Dourado, Livia Gómez, Tatiana Gonçalves, Zilma de Madeiros, Saulo Ferreira, Daniel de Oliveira, Stefan Wellovic. 2017. “Fatores associados ao aumento da vulnerabilidade de participantes de pesquisa.” *Revista Bioética* 25, no. 2: 358-70. <https://doi.org/10.1590/1983-80422017252196>
- Mello, Daisy. 2008. *A vulnerabilidade e suas Relações com a autonomia e a Pesquisa com seres humanos (Doctoral dissertation)*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca.
- Neves, Maria. 2006. “Sentidos da vulnerabilidade: característica, condição, princípio.” *Revista Brasileira de Bioética* 2, no. 2: 157-172.
- Sant’Anna, Leonardo, Adriano Drummond e Volnei Garrafa. 2011. “Bioética de intervenção: uma prática politizada na responsabilidade social.” *Universitas: Ciências da Saúde* 9, no. 2: 111-119. <https://doi.org/10.5102/ucs.v9i2.1510>
- Unesco. 2005. *Universal Declaration on Bioethics and Human Rights*. Paris: Unesco.